



Estado de Sergipe  
Município de Estância

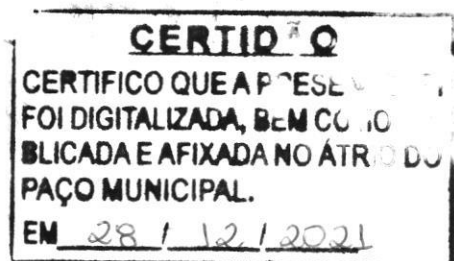
Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

Via de Autógrafo do Projeto de Lei nº 110/2021, de autoria do Poder Executivo, aprovado pela Câmara Municipal na Sessão Extraordinária no dia 21/12/2021.

Estância, 28 de DEZEMBRO de 2021.

LEI Nº 2.229

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2021



*Alina Lúcia dos S. Silva*  
**Alina Lúcia dos S. Silva**  
Procuradora Geral do Município  
Decreto nº 7.698/2021

ALTERA O ART. 39 DA LEI Nº 1.759, DE 10 DE SETEMBRO DE 2015 – QUE DISPÕE SOBRE O SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA DE ESTÂNCIA/SE, SEUS PRINCÍPIOS, OBJETIVOS, ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO, GESTÃO, INTER-RELAÇÕES ENTRE OS SEUS COMPONENTES, RECURSOS HUMANOS, FINANCIAMENTO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTÂNCIA, ESTADO DE SERGIPE, GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA,** no uso de suas atribuições legais e na conformidade do artigo 80, inciso II da Lei Orgânica Município de Estância,

**Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:**

**Art. 1º** – Altera o art. 39 da Lei nº 1.759, de 10 de setembro de 2015, passando a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 39 – O Conselho Municipal de Política Cultural será constituído por 14 (quatorze) membros titulares e igual número de suplentes, com a seguinte composição:*

Praça Barão do Rio Branco, N.º 76 – Centro – Estância/SE  
Fone: (79) 3522-1143



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
Misael Dantas Soares  
Presidente

*I – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes representando o Poder Público, através dos seguintes órgãos e quantitativos:*

- a) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Cultura e Turismo;*
- b) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Educação;*
- c) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal das Finanças;*
- d) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Assistência Social;*
- e) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;*
- f) 01 (Um) representante da Secretaria Municipal da Juventude e Desporto;*
- g) 01 (Um) representante da Procuradoria-Geral do Município de Estância.*

*II – 07 (sete) membros titulares e respectivos suplentes, representando a sociedade civil, através dos seguintes setores e quantitativos:*

- a) 01 (Um) representante Setorial de Artesanato e Artes Visuais (cinema, fotografia e vídeo);*
- b) 01 (Um) representante Setorial de Literatura, Memória e Patrimônio;*
- c) 01 (Um) representante Setorial de Música e Produtores Culturais;*
- d) 01 (Um) representante Setorial de Artes Cênicas (teatro, dança e circo);*
- e) 01 (Um) representante Setorial de Cultura Afro e LGBT;*
- f) 01 (Um) representante Setorial de Cultura Popular (batucada, quadrilha, reisado, zabumba, escola de samba. Etc);*
- g) 01 (Um) representante Setorial de Artes Plásticas (pintura, escultura e grafite).*

- §1º .....
- §2º .....
- §3º .....
- §4º .....



**Estado de Sergipe**  
**Município de Estância**

Câmara Municipal de Estância  
*Misael Dantas Soares*  
Presidente

**Art. 2º** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Estância/SE, 28 de DEZEMBRO de 2021.

  
**GILSON ANDRADE DE OLIVEIRA**  
Prefeito do Município de Estância/SE